



**CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR**
COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ANTEPROJETO DE LEI N° 16/2024

Anexar ao projeto.

13/06/2024
Rui P.

Sumula: Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Lapa, Paraná.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Vereador Osvaldo Benedito Camargo, cujo objeto é estabelecer que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Lapa, Paraná.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

III - à Comissão de Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;

Na justificativa apresentada e anexada constou que...*É comum que se exija de pessoas com diabetes tipo 1 a apresentação de laudo recente, pois a comprovação dessa condição de saúde é tratado como requisito para o acesso de direitos e garantias. Nesse sentido, percebe-se que o diabetes tipo 1 não tem cura. Logo, uma vez obtido o diagnóstico, não persiste mais razão submeter essas pessoas e quem as auxilia e reiteradas dificuldades suscitadas com a renovação do laudo. Na prática, o projeto evita a repetição desse procedimento, considerando que o diabetes é diagnosticado como uma doença crônica e o seu tratamento é permanente...*"

Sobre o tema, nossa Constituição diz que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

(...)

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

c) **a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;**

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade **tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde**, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Art. 137 - A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

Art. 140 - São competências do Município exercidas pela sua secretaria de saúde ou órgão coordenador.

VI - a administração e execução das ações e serviços de saúde preventiva, curativa, de promoção nutricional, de saúde bucal, materno infantil, de abrangência municipal ou intermunicipal;

Registra-se que a presente proposta já foi apresentada em outros municípios e Estados, conforme se observa pela matéria a seguir:

O laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) no estado de São Paulo agora tem prazo de validade indeterminado, para os efeitos legais. A lei aprovada na Assembleia Legislativa e sancionada pelo governador facilita a rotina de mais de 588 mil brasileiros que convivem com o DM1 em São Paulo.

Isso tira a necessidade de renovação de documentos médicos a cada 6 meses, como previsto na regra anterior. "Ao focar na prevenção do Diabetes tipo 1, não estamos apenas assistindo quem já tem a doença, mas também evitando que outros desenvolvam essa e outras patologias relacionadas. Com essa abordagem, estamos comprometidos com a manutenção de pilares essenciais: a saúde física e a saúde mental, proporcionando tranquilidade aos indivíduos e refletindo em uma gestão mais eficiente das políticas públicas de saúde", afirmou a deputada Dani Alonso, autora da lei. A partir de agora, pessoas com diabetes tipo 1 não precisarão mais se preocupar com a data de validade de seus laudos médicos. É o caso de Erika Comitre que precisava renovar as receitas semestralmente para pegar insumos na rede municipal de saúde. "Muito grata por esta lei, isso facilita gigantemente a vida de quem tem DM1", comemorou na rede social. Além de desburocratizar o acesso a medicamentos e tratamentos, a nova legislação também terá um impacto direto na qualidade de vida. O estresse e a ansiedade associados à renovação constante de



**CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR**
COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

documentos médicos são eliminados, permitindo que os pacientes com DM1 se concentrem mais em seu bem-estar geral.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a saúde, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo, registrando-se apenas que a emissão deste parecer não obriga ou condiciona o voto dos membros da Comissão quando da deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 17 de junho de 2024.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Fenelon Bueno Moreira
Membro

Marcos José Lech
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1152/2024
Data: 18/06/2024 - Horário: 16:43
Administrativo